



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 01.616.741/0001-64

**LEI N.º. 761/2023, de 30 de janeiro de 2023**

**CERTIDÃO DE PUBLICIDADE**

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Taparuba - MG em 30/01/23, nos termos do Art. 37, caput da Constituição Federal.

Nome: Roberto S. de Azevedo

Assinatura

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder às contratações por prazo determinado para os Cargos de Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Enfermagem, ACD, Agente Comunitário de Saúde, referente ao Programa Saúde da Família (PSF) rural, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Taparuba, Estado de Minas Gerais, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Taparuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, os cargos relacionados na forma definida pelo Anexo I da Lei Municipal n.º. 97/2001, com modificação da Lei Municipal n.º. 268/09 e na Lei 215/2007, no âmbito desta municipalidade, com a seguinte composição:

I – A autorização a que se refere o art. 1º refere-se aos seguintes Cargos:

- a) 02 (dois) Médicos;
- b) 02 (dois) Enfermeiros;
- c) 01 (um) Odontólogo;
- d) 02 (dois) Técnico de Enfermagem;
- e) 02 (dois) ACD;
- f) 11 (onze) Agentes Comunitários de Saúde.

**Parágrafo Único** – As classes e números de cargos, carga horária e padrões de vencimentos são as estabelecidas no anexo I da Lei Municipal n.º. 215/2007 e suas alterações na Lei 375/2013, 555/2017 e 713/2022.

**Art. 2º** - As fontes de receitas para custearem as despesas decorrentes da implementação desta Lei, são provenientes de transferência do Ministério da Saúde repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), complementadas com recursos próprios do Município.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder às adequações e ou regulamentações da presente Lei, mediante a edição de ato administrativo, no que se fizer necessário, inclusive, conceder gratificação até o limite de 100% (cem por cento) do vencimento.

**Parágrafo Único** - As gratificações concedidas por força desta Lei, não se incorporarão para nenhum fim remuneratório ou de vantagens pessoais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal a ser executado em 2023.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da data de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições legais em contrário.

Taparuba/MG, 30 de Janeiro de 2023.

  
**JOAQUIM DE ABREU FILHO**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**